



Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 2 de julho

de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 211/19-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 109/2019

DOCREC

395/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento acerca do Projeto de Lei nº 51/17, de autoria do Vereador Masataka Ota, que dispõe sobre a criação e funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

MTGS/HTSR/vvs
Resp 51-17

DIRP - SGP-22 - 03/07/2019 - 11:51 - 010304 - 1/1



Referência: Processo nº 6010.2019/0000978-2

SEI nº 016974438

Trata-se de projeto de Lei que dispõe sobre a criação e funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, instituindo o Programa Municipal de Fomento às Cooperativas Sociais.

O texto do projeto encontra-se em consonância com as diretrizes nacionais, instituídas através da Lei Federal nº 9.867, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1999.

1. Tendo em vista que o tema afeta um público transversal, contemplando desde dependentes químicos até egressos do sistema prisional, é sempre recomendável trazer recortes Inter setoriais na gestão das Políticas Públicas.

Isto que dizer que todo o processo do ciclo de políticas públicas, desde seu desenho, formalização até sua avaliação final deve ser permeado pela gestão compartilhada, agregando-se diferentes Secretarias e entidades da sociedade civil, da área de Saúde, educação e direitos humanos, com o fim de aumentar efetividade das ações. Inclusive, desde a avaliação técnica sobre o Programa proposto. Trata-se também de garantir a participação social e cidadã na construção das políticas públicas, garantida na Carta Magna de 1988, por meio de entidades representativas do setor.

2. Considerando a diversidade e as tendências futuras do mercado, com a incorporação de novas tecnologias, entende-se que restringir o escopo de atuação das cooperativas sociais, conforme previsto no art. 3º do PL, poderia ser prejudicial ao amplo desenvolvimento econômico dessas, bem como sua autonomia na definição do seu objeto social. Neste sentido, é mais eficiente garantir que as cooperativas sociais atentem às normas organizacionais, como autogestão, solidariedade e trabalho em rede. De forma que possam estar em consonância com os princípios do cooperativismo.

3. Observa-se que está ausente qualquer orientação de caráter programático e operacional o que dificulta atender à vontade original do legislador ao instituir a política. Logo, do ponto de vista da estruturação do Programa Municipal em tela, não há indicação expressa dos objetivos do programa, seus princípios e diretrizes, tão pouco seus instrumentos de implantação.

4. Dentre os instrumentos, categoria que definir as ações a serem desempenhadas pelo Poder Executivo visando dar suporte ao desenvolvimento econômico do setor, recomenda-se a previsão legal de elementos como:

- Facilitar o acesso ao crédito e microcrédito, bem aos recursos via poder público;
- Disponibilização de assessoria técnica,
- Disponibilização de espaços de comercialização;
- Capacitação no âmbito gerencial, organizacional e, interpessoal;
- Facilitar o acesso desses grupos às tecnologias;
- Apoio na formalização de grupos produtivos;

- Subsídios, subvenções e incentivos fiscais, tendo em vista seu interesse social e público;

5. Com a finalidade de definir estratégias de mobilização e alcance do Público-alvo do Programa, a ser realizada pelo Poder Executivo, se faz necessária a conceituação do termo "cooperativa social", que não encontra significado no texto do presente projeto de Lei.

6. A geração de trabalho e renda através de grupos produtivos com caráter de inclusão social possui processos de maturação próprios, tendo em vista a vulnerabilidade do público-alvo envolvido. Este processo compreende a mobilização de pessoas, escolha da área de atuação econômica ou produtiva, consolidação de um grupo de produção, definição de sua forma jurídica e de organização interna. Desta forma, o disposto no art. 5, que impõe a obrigatoriedade do uso da expressão "Cooperativa Social" na razão social dos empreendimentos, considerara apenas como público-alvo os grupos formalizados enquanto cooperativas, reforçando a exclusão de um conjunto de atores que também necessitam de fomento do poder público, inclusive para sua formalização. Além disso, na existência prática dos empreendimentos, existem outras formas jurídicas como a associação ou mesmo uma rede de microempreendedores individuais, os quais também figuram como instrumentos de atividade econômica para o público-alvo, tendo em vista que o processo de formalização de uma cooperativa exige investimento (capital social) por parte dos cooperados, bem como maiores trâmites burocráticos na criação e gestão dos empreendimentos. Entende-se que a terminologia a ser empregada, com potencial de abranger e incluir mais beneficiários por meio do Programa, seria "empreendimentos econômicos solidários e sociais", que sejam compostos por pessoas em desvantagem (art.5º do PL). Para que assim seja possível contemplar grupos econômicos informais, cooperativas sociais, cooperativas de trabalho regidas pela Lei 12.690/2102, associações e redes de empreendimentos ou microempreendedores individuais.

7. Tratando-se de um programa de fomento à determinado setor econômico e produtivo, considera-se necessário a indicação dos responsáveis pela alocação de recursos para a execução deste, de forma que o programa fique vinculado à dotação orçamentária de algum ente da Administração Pública Direta, ou ainda, a indicação de outros instrumentos de custeio do Programa, ao exemplo de captação externa de recursos ou criação de fundo municipal.

8. Em síntese, esta área técnica recomenda:

- I. Inclusão da definição legal adotada sobre Cooperativismo social;
- II. Inclusão dos objetivos, princípios, diretrizes e instrumentos do Programa;
- III. Previsão de um Grupo ou Comitê de Trabalho Inter setorial, composto por outras pastas dessa Administração Pública e aberto à participação da sociedade civil, com atribuições para planejar, coordenar e monitorar as ações no âmbito do programa;



- IV. Exclusão da obrigatoriedade de uso do termo cooperativismo social e adoção do termo empreendimentos econômicos solidários e sociais, que é mais amplo;
- V. Indicação do ente Público ao qual estará vinculada a dotação orçamentária do Programa;
- VI. Não restringir à atuação econômica das cooperativas às áreas indicadas no art. 3º do Projeto de Lei;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Manifestação

Interessado: Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Trabalho

Assunto: Projeto de Lei que dispõe sobre a criação e funcionamento de Cooperativas Sociais

À

SMDet/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

O presente trata do Projeto de Lei nº 51/17, de autoria do Legislativo, que dispõe sobre a criação e funcionamento de Cooperativas Sociais, visando à integração social dos cidadãos, instituindo o Programa Municipal de Fomento às Cooperativas Sociais.

Em suma, o Projeto de Lei salienta:

Art. 2º - A Secretaria de Trabalho e Empreendedorismo - SMTE, atual SMDet - estabelecerá procedimentos para implementação, controle, acompanhamento, monitoramento e avaliação desta Lei.

Considerando ao que destaca no Decreto Municipal nº 58.153, de 22 de março de 2018, com alterações introduzidas pelo Decreto Municipal nº 58.596 de 07 de janeiro de 2019, nos quais dispõe sobre a reorganização desta Pasta, visando as atribuições dessa Coordenadoria, conforme previsto:

Art. 17, inciso III - apoiar as iniciativas voltadas ao associativismo e ao cooperativismo;

Art. 15, inciso III - formular e gerir projetos e programas que visem o desenvolvimento da economia criativa, da cultura empreendedora, do ambiente de negócios, o fortalecimento do associativismo e cooperativismo e a sua formalização mais eficiente no Município;

Assim sendo, encaminhamos o Parecer sob nº 017049431 retomando a importância que o assunto possa ser abordado quanto a sua efetividade, exequibilidade e viabilidade.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Helena Maria Grundig Monteiro
Coordenadora de Desenvolvimento Econômico



Documento assinado eletronicamente por **Helena Maria Grundig Monteiro, Coordenador(a) Geral**, em 09/05/2019, às 21:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017045567** e o código CRC **5C4F34C8**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000978-2

SEI nº 017045567



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO

Coordenadoria de Desenvolvimento Econômico

Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900

Telefone:

Parecer SMDet/CDE Nº 017049431

São Paulo, 09 de maio de 2019

Interessado:

Câmara Municipal de São Paulo

Assunto:

Projeto de Lei nº 51/2017 - Vereador Masataka Ota

Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento

Criação e funcionamento de cooperativas sociais, visando a integração social dos cidadãos, conforme específica

À
SMDet/GAB

Senhor Chefe de Gabinete,

Fazemos referência ao Encaminhamento SMDet/GAB SEI nº 016665892, por meio do qual V. Sa. nos solicita a apresentação de manifestação técnica a respeito do PL 51/2017 de autoria do Sr. Vereador Masataka Ota que trata da instituição do Programa Municipal de Fomento às Cooperativas Sociais.

Esta coordenadoria reconhece a importância do tema envolvido no PL 51/2017, tendo em vista a necessidade de promover a inclusão social e econômica das pessoas em situação de desvantagem conforme definição prevista no art. 3 da Lei 9.687/1999.

Nesse sentido, esclarece-se que a coordenadoria está desenvolvendo a regulamentação da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, em especial, o auxílio na edição de Decreto regulamentador da Lei Municipal 16.836, de 8 de fevereiro de 2018, que estabelece as diretrizes da Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo.

Apesar de a temática do PL 51/2017 ser específica do cooperativismo social, instituído pela Lei 9.687 de 10 de novembro de 1999 e regulamentado pelo Decreto 8.163, de 20 de dezembro de 2013, a regulamentação da Política Municipal que está em fase de elaboração prevê ações afirmativas no sentido de fomentar práticas e estruturar projetos incentivando e apoiando a constituição e consolidação de empreendimentos econômicos coletivos de base solidária e cooperativista, inclusive em relação aos serviços de Assistência Social do Município e outros que auxiliem esta Secretaria a encaminhar pessoas para participar de programas de inclusão social por meio da inserção no mundo do trabalho.

Diante desse cenário, entende-se que a pertinência temática da cooperativa social está também inserida na Política Municipal de Apoio ao Cooperativismo, o que, a princípio, tornaria inadequada a instituição de

Programa Municipal de Fomento às Cooperativas Sociais de forma específica.

No mais, insta ressaltar que o teor do PL 51/2017 reflete as diretrizes previstas na Lei 9.687 de 10 de novembro de 1999 sem prever a respectiva identidade local necessária à lei municipal instituidora de programa municipal, que é exatamente o que está sendo tratado na regulamentação da Lei Municipal 16.836, de 8 de fevereiro de 2018.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

(assinado digitalmente)

Rafael Otero
Assessor Técnico I

De Acordo,

(assinado digitalmente)

Helena Grundig
Coordenadora de Desenvolvimento Econômico – CDE



Documento assinado eletronicamente por **Rafael Arosa Prol Otero, Assessor(a)**, em 09/05/2019, às 19:24, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



Documento assinado eletronicamente por **Helena Maria Grundig Monteiro, Coordenador(a)**, em 09/05/2019, às 19:25, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017049431** e o código CRC **9E1FE788**.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TRABALHO****Gabinete do Secretário**

Avenida São João, 473, - Bairro República - São Paulo/SP - CEP 01035-000

Telefone: (11) 3224-6022

Encaminhamento SMDet/GAB Nº 017050067**Interessado:**

Câmara Municipal de São Paulo

Assunto:

Projeto de Lei nº 51/2017 - Vereador Masataka Ota

Pedido de subsídios formulado pela Comissão de Finanças e Orçamento

Criação e funcionamento de cooperativas sociais, visando à integração social dos cidadãos

À

PREF/CASA CIVIL/ATL II**Senhor Assessor,**

Em atendimento ao Encaminhamento PREF/CASA CIVIL/ATL II nº 016648867, reconduzimos o presente com informações das áreas técnicas desta Secretaria Municipal, registradas sob nºs 016974438/016976351 e 017045567/017049431, que acolhemos.



Documento assinado eletronicamente por **Roberto de Godoi Carneiro, Chefe de Gabinete**, em 10/05/2019, às 18:44, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **017050067** e o código CRC **C9A39AE5**.

Referência: Processo nº 6010.2019/0000978-2

SEI nº 017050067